

LEI Nº 120/2005.

EMENTA: Fixa o regime de concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e Servidores do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Estadual e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou na reunião do dia 21 de Julho de 2005. EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Essa Lei, fixa o regime de concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais Servidores do Município.

Art. 2º - Os servidores do Município de que trata o artigo anterior quando se afastarem da sede em caráter eventual farão jus as diárias.

Art. 3º - As diárias destinam-se exclusivamente a atender despesas com alimentação e hospedagem fora do Município sem que haja necessidade de apresentação de comprovantes de despesas, quando observado os limites estabelecidos.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá apresentar como prestação de contas dos recursos recebidos, um balanço financeiro, demonstrando data da viagem, valor recebido e valores gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 4º - Aquele que receber diárias e não se afastar da sede por algum motivo fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - O servidor que receber diárias e não utiliza-la na sua totalidade deverá devolver a parte não utilizada no prazo de 48(quarenta e oito) horas), bem como aquele que receber diárias, cujo valor não seja satisfatório a realização do trabalho, deverá pedir o ressarcimento da quantia faltosa, no mesmo prazo estabelecido.

Esperança

Art. 5º - Os valores das diárias serão regulamentadas através de decretos do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 29 de julho de 2005.



Sheila Patrícia Oliveira de Melo
- Prefeita -

DECRETO Nº 04 /2005

Ementa: Regulamenta o valor das Diárias e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e Art. 5º da Lei Municipal nº 120/2005.

DECRETA:

Art. 1º - O valor das diárias de que se trata o Artº 1º da Lei Municipal nº 120/95, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais funcionários, serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

Cargos	Capital do Estado de Pernambuco		Demais Município do Estado de Pernambuco		Demais Estados da Federação	
	C/ Pernoite	S/Pernoite	C/ Pernoite	S/Pernoite	C/ Pernoite	S/Pernoite
Prefeito	300,00	250,00	200,00	150,00	400,00	350,00
Vice - Prefeito	100,00	70,00	60,00	40,00	150,00	100,00
Diretores	80,00	60,00	50,00	30,00	100,00	80,00
Demais Funcionários	50,00	30,00	40,00	30,00	70,00	50,00

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 01 de agosto de 2005.


Sheila Patrícia Oliveira de Melo
-Prefeita-